



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS
Av Firmino Girardello, 85
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000
administracao@pmgv.rs.gov.br

LEI Nº 5.415 DE 20 DE JULHO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a contratação de Técnico de Enfermagem, em caráter temporário de excepcional interesse público e revoga a Lei Municipal nº 5.379/18.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, para o seguinte cargo:

	Cargo	Carga Horária	Vencimento
01	Técnico de Enfermagem	40 hs semanais	Padrão 10

Parágrafo único. O caráter emergencial da contratação decorre da aposentadoria da servidora Silvana Maria Calcing– Auxiliar de Enfermagem e da falta de concurso público vigente com aprovados para o cargo.

Art. 2º O contrato terá vigência por prazo determinado, sendo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º O contrato poderá ser rescindido caso cesse a emergencialidade que o motivou.

§ 2º As atribuições, direitos e obrigações do contratado serão as constantes no instrumento contratual, aplicando-se, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 3º A contratação será feita seguindo a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado realizado por meio do edital nº 10/2018.

Art. 4º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao(à) contratado(a):

I - remuneração equivalente a do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional, vale-alimentação e insalubridade;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS
Av Firmino Girardello, 85
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000
administracao@pmgv.rs.gov.br

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 5.379/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 20 DE JULHO DE 2018.

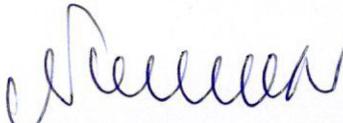


MAURICIO SOLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.



MARINEL CASTELLI,
Secretária de Administração em Substituição.



Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura Municipal, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias, a partir de 23 de julho de 2018.